



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOB 03/2022 – Versão I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Executora: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Disciplinar sobre normas procedimentais, para padronizar as rotinas para a constituição de projetos relacionados a Parques e Praças, com vistas a transparência dos procedimentos, eficácia e eficiência dos processos.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando o disposto no Art. 125 parágrafo 1º da Constituição Federal que diz: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Considerando a Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, e dá outras providências.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.284
Rondonópolis, 20 de setembro de 2022, Terça-Feira.**

Considerando a Lei Complementar nº 38, de 21 de Novembro de 1995, que Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.409, de 20 de maio de 2021, que Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer.

Considerando a Lei nº 91, de 08 de Novembro de 2010, Institui o CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 9.253, de 19 de Maio de 2017, que Institui o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PDC, para execução de obras e serviços de infraestrutura no Município de Rondonópolis/MT.

Considerando a Lei nº 9.961, de 10 de Setembro de 2018, que DISPÕE SOBRE REGULARIZAR, ORDENAR E MODERNIZAR A PAISAGEM URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei nº 9.461, de 02 de Outubro de 2017, que Dispõe sobre o plantio e preservação de mudas de árvores frutíferas em Áreas de Proteção Permanente – APP- Parques, Horto Florestais e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 9.108, de 20 de Dezembro de 2016, que Institui no Município de Rondonópolis o programa "Adote uma Praça".

Considerando a Lei Complementar nº 12, de Dezembro de 2002, que INSTITUI o Código Ambiental do Município de Rondonópolis - MT e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 9.952, de 04 de Março de 2021 que Regulamenta a classificação, graduação e valores das infrações e penalidades aplicáveis, conforme o art. 128, § 1º Incisos I, II e III, e art. 136, do capítulo II - das penalidades, parte especial, da lei complementar nº [12](#) de 30 de dezembro de 2.002, que instituiu o Código Ambiental do município de Rondonópolis - Mato Grosso.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar sobre normas procedimentais, para padronizar as rotinas para a constituição de projetos relacionados a Parques e Praças, com vistas a transparência dos procedimentos, eficácia e eficiência dos processos.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

a) Todos os Departamentos de Gestão de Obras, serviços e Insumos.



TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – **PARQUES**: Os parques constituem unidades de conservação, terrestres e/ou aquáticas, normalmente extensas, destinadas à proteção de áreas representativas de ecossistemas, podendo também ser áreas dotadas de atributos naturais ou paisagísticos notáveis, sítios geológicos de grande interesse científico, educacional, recreativo ou turístico, cuja finalidade é resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos científicos, educacionais e recreativo. Assim, os parques são áreas destinadas para fins de conservação, pesquisa e turismo. Podem ser criados no âmbito nacional, estadual ou municipal, em terras de seu domínio, ou que devem ser desapropriadas para esse fim.

II – **PRAÇAS**: As praças são uma tipologia decorrente da cultura urbana de origem europeia, e que está associada à imagem de espaço livre, cercado de edificações. São espaços públicos presentes em muitas cidades, desde as suas origens, e possuem qualidades arquitetônicas e paisagísticas que lhes denotam a característica de espaço de convergência e centralidade.

III - **FORNECEDOR**: O fornecedor é a pessoa ou a empresa que abastece algo a outra empresa ou comunidade. O termo deriva do verbo fornecer, que faz referência a prover ou providenciar o necessário para um determinado fim.

IV – **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização de um contrato e instrumento congêneres compreende em analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto. É de suma importância que os administradores públicos tenham mecanismos para executar tal tarefa.

IV – **PAISAGEM URBANA**: A vegetação em centros urbanos, é de extrema importância para a melhoria na qualidade de vida das pessoas. Conforme o crescimento populacional vai acontecendo, o planejamento se torna mais essencial. Para que se tenha um controle que gere equilíbrio na arborização das cidades e propicie o bem estar da população, é fundamental que sejam considerados os seguintes fatores: regime pluviométrico, amplitude térmica, balanço hídrico, umidade do ar, além da ocorrência de geadas, granizos e vendavais.

V – **UNIDADE RESPONSÁVEL**: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

VI – **UNIDADE EXECUTORA**: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições do Engenheiro Projetista:

I – Receber a demanda.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.284
Rondonópolis, 20 de setembro de 2022, Terça-Feira.**

- II – Solicitar levantamento topográfico da área.
- III – Construir o projeto.
- IV – Solicitar análises das áreas.
- V – Receber análises.
- VI – Em caso necessário desapropriação, solicitá-las.
- VII – Encaminhar ao Engenheiro Orçamentista
- VIII – Receber processos de desapropriação
- IX – Devolver a Secretaria de Habitação e Urbanismo solicitando a análise e aprovação do projeto.
- X – Em caso aprovado, construir projetos complementares, se necessário, por exemplo, pavimentação e drenagem.
- XI – Em caso de não aprovação, proceder as correções
- XII – Encaminhar a Engenheira Ambiental
- XII – Corrigir processos apontados.
- XII – Receber dispensa de licenciamento ou o licenciamento ambiental, conforme o caso.
- XIII - Encaminhar para processo licitatório.

Art. 5º São atribuições da Secretaria de Habitação e Urbanismo

- I – Receber solicitação de desapropriação das áreas
- II – Analisar o requerimento
- III – Encaminhar processo de desapropriação das áreas
- IV – Devolver a Secretaria de Infraestrutura.
- V – Proceder a análise a aprovação do projeto

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O engenheiro projetista recebe a demanda de constituição de praças e parques.

Art. 7º Solicitar as matrículas da área.

Art. 8º Solicitar laudo da SEMMA.

Art. 9º Solicitar levantamento topográfico da área.

Art. 10 Constituir o projeto do parque ou praça.

Art. 11 Em caso necessitar desapropriação de áreas encaminhar a Secretaria de Habitação e Urbanismo para providenciar o processo.

1 – Caso não seja necessário, encaminhar ao Engenheiro Orçamentista.

2 – Após procedimentos de desapropriações receber os processos e anexar ao projeto.

Art. 12 Receber o projeto orçado e encaminhar a Secretaria de Habitação e Urbanismo para análise e aprovação do Projeto.

1 – Caso não seja aprovado, receber as demandas e proceder as correções.

2 – Caso aprovação, constituir projetos complementares.

Art. 13 Encaminhar a Engenheira Ambiental

1 – Procederá análise do projeto construído.

2 – Se necessário adequações devolver ao Engenheiro Projetista apontando-as.

3 – Se não é necessário adequações, proceder a construção do projeto ambiental.

4 – Em caso de prever dispensa de licenciamento encaminhar ao órgão regulador e receber a dispensa.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.284
Rondonópolis, 20 de setembro de 2022, Terça-Feira.**

5 – Em caso de previsão para licenciamento, solicitar ao órgão regulador e receber o licenciamento ambiental.

Art. 14 Anexar o projeto ambiental, dispensa ou licenciamento conforme o caso no projeto.

Art. 15 Devolver ao engenheiro projetista e encaminhar a Secretaria de Administração – Comissão Permanente de Licitação.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura dirimir quaisquer dúvidas sobre esta Instrução Normativa.

Art. 17 O anexo I – Fluxo de Projetos de Parques e Praças.

Art. 18 Caberá a Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 19 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 30 de Agosto de 2022

Alfredo Vinicius Amoroso
Secretário de Infraestrutura

Epifanio Coelho Portela Junior
Secretaria de Transparencia e Controle Intern
(Orientador Tecnico)

Jose Carlos Junqueira de Araujo

Prefeito Municipal



Anexo 1

PROJETOS URBANÍSTICOS - PRAÇAS E PARQUES

